



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 98 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 48 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 23/08/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Sergio Luiz da Silva Jesus, “Dispõe sobre de denominação de via pública “Tolentino Porto” localizada no Balneário de Castelhanos”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Na Justificativa do Autor, dispõe a motivação da escolha do nome:

“Tolentino Porto, nascido no município de Anchieta-E.S. na comunidade de Dois irmãos no ano de 1917, morou nas comunidades de Alto Pongal, Itaperoroma Alta, São Mateus e veio para Anchieta sede onde viveu até sua morte. Foi casado Três vezes, Pai de 14 filhos, em 1988 foi candidato a vereador pois sempre foi muito participativo na área política do município, tinha uma vida religiosa intensa, sempre foi um exemplo para todos por sua dedicação em tudo que fazia, homem honrado de bom coração de pulso firme e caráter forte, comandou a família nunca deixando as dificuldades abater. Em 2017 foi aprovada por esta casa de leis, a lei 1219/2017 nomeando a Avenida Norte Sul na comunidade de Benevente de Tolentino Porto, porém, no ano de 2021 foi aprovada a lei 1492/2021, nomeando a mesma Avenida de “Romário Batista”. Este vereador passando a ter conhecimento desta antinomia, resolve então apresentar o presente projeto de lei, que dá nome em outra rua e revoga a lei anteriormente aprovada.”.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 48/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de setembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro

